



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

CONTRATO Nº 018/2021

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 026/2021. QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAU/RN E A
INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA
VIDA ICVV, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ESFERA DO
MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 17 - 1º Andar - Centro, Macau/RN, CEP: 59.500-000 neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA**, Prefeito Municipal, RG 165.345 – SSP/RN, CPF 130.986.084-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA ICVV**, organização social qualificada no âmbito municipal, nos autos do **Processo Administrativo nº 026/2021**, inscrita no **CNPJ/MF nº 00.908.512/0001-50**, com endereço na Rua Raimundo Cândido da Silva, 34, Jardim Belém/SP, CEP: 08613-165, neste ato representada pela Sr. **MARCOS WILSON SANTOS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade nº 744.714.583, CPF nº 379.889.528-70, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 24, inc. XXIV da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12, §4º do Decreto Municipal nº 2497/2021, Lei nº 9.637/1998, ADI 1.923/DF do STF; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente o **CONTRATO DE GESTÃO** para EXERCER ATIVIDADES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, conforme o Termo de Referência/Plano de Trabalho acostado no Processo Administrativo nº 026/2021, ficando permitido o uso dos bens e equipamentos pertencentes ao Sistema Municipal de Assistência Social, pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a execução de atividades na área da Assistência Social, junto ao município de Macau/RN, conforme estabelecido no Termo de Referência/Plano de Trabalho acostada no Processo Administrativo nº 026/2021, o qual é parte integrante deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia, qualidade e eficiência requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente aos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social;
- b) Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

- b.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, através de processo seletivo simplificado, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- b.2) Responsabilizar-se pelos encargos daí decorrentes das contratações de pessoal;
- c) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados usualmente no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
- d) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao Órgão ou entidade e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- e) Prestar contas na forma da legislação;
- f) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;
- g) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- h) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados no Município de Macau/RN, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços;
- i) Cumprir fielmente o plano de trabalho apresentado, em especial no que toca as rubricas financeiras;
- j) Total responsabilidade pela fiscalização dos seus colaboradores nos ambientes de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com a proposta e o cronograma fixado;
- c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento/transferências previsto e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

que integra este instrumento;

- d) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual;
- e) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- f) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
- g) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- h) Fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e,
- i) Demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria de Assistência Social e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento composta sempre que possível por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

4.1.1 - A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos Técnicos que integram este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social e à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros das seguintes dotações:

12.012.08.244.0079.2023.339039.10010000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000

CNPJ 08.184.434/0001-09

12.012.08.244.0080.1384.339039.10010000 – 13110000
12.012.08.243.0080.1381.339039.10010000 – 13110000
12.012.08.244.0081.1386.339039.10010000 – 13110000
12.012.08.243.0080.1383.339039.10010000 – 13110000
12.012.08.244.0087.1445.339039.10010000 – 13110000

6.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados neste instrumento e no Termo de Referência/Plano de Trabalho, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste contrato, a importância global estimada de **R\$ 3.072.259,68**, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As parcelas mensais do presente contrato de gestão compartilhada serão pagas da seguinte forma:

- a) No mês da assinatura do contrato: 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do contrato e 80% (oitenta por cento) até o último dia útil do mês corrente da contratação;
- b) Nos demais meses, pagamento até o último dia útil do mês corrente, de forma parcelada ou integral, em conformidade com a disponibilidade financeira da contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas será realizada de forma mensal, a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do mês em referência.

8.1.1. A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

8.1.2. Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

8.2. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e parecer conclusivo.

8.2.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a organização social será notificada para sanar a irregularidade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.2.2. O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais, assegurado o prévio direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000

CNPJ 08.184.434/0001-09

9.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus anexos, deverão ser periodicamente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESQUALIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de encerramento do contrato de forma unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de encerramento do contrato de forma unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e Termo de Referência/Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções contratuais e legais, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,01% até 1% do valor do contrato, por irregularidade identificada;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo do direito à ampla defesa e ao contraditório, com os recursos que lhe são inerentes, dependerá da gravidade do fato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores dos recursos repassados para custear o presente contrato de gestão, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Após 30 dias do início dos trabalhos, a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão reunir-se a fim de confirmar e indicar as metas e parâmetros para execução dos serviços.

14.2 – O procedimento acima será concretizado obrigatoriamente com anuência expressa das partes. Tal medida visa assentar esses parâmetros, com base em dados reais, devido à ausência precisa dessas informações no âmbito da secretaria municipal de Assistência Social.

14.3 - Após pactuação dos parâmetros e metas, será admitido para sua integral realização variações de até 10%, tanto na redução, quanto no incremento.

14.4 - Superada essa margem deve ocorrer nova pactuação desses parâmetros e metas, com os respectivos reflexos financeiros.

14.5 - A CONTRATADA deve providenciar no prazo de até 60 dias, contados do início da execução do projeto, inscrição na Receita Federal inerente a filial no âmbito deste Município. Após o estabelecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

da filial, as movimentações contábeis e financeiras relacionadas a este projeto devem ser inscritas, no âmbito e por meio da respectiva filial.

14.6 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macau/RN, 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal de Macau
CONTRATANTE

INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VAL. DA VIDA
ICVV
Marcos Wilson Santos de Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____